



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

---

**REGULAMENTO DO  
BRATUS MIDDLE MARKET  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

---

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES .....	4
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO .....	11
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO .....	12
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO .....	13
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA.....	18
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL .....	24
CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS .....	28
CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS .....	29
CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS.....	34
CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE .....	35
CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	36
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	36
CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO .....	38
CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	39
CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	41
CAPÍTULO XVII – DOS COINVESTIMENTOS .....	42
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCOS.....	43
CAPÍTULO XIX – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES .....	46

CAPÍTULO XX – DO CONSELHO CONSULTIVO .....	46
CAPÍTULO XXI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	46
CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	46
ANEXO I .....	48
ANEXO II.....	50

## CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<b>Administrador</b>	<b>MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.</b> , sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, responsável pela administração do Fundo.
<b>Assembleia Geral</b>	A Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Benchmark</b>	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas, correspondente à variação do IPCA, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano. O Fundo poderá realizar novas emissões de Quotas destinadas tanto a investidores não residentes no Brasil ou fundos de investimento paralelos nos quais participem exclusivamente investidores não residentes no Brasil (hipótese em que o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas adquiridas por investidores não residentes no Brasil corresponderá à variação do IPCA, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano ou à variação do dólar norte-americano em relação ao real, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano) quanto para investidores residentes no Brasil (hipótese em que o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas adquiridas por investidores residentes no Brasil corresponderá à variação do IPCA, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano)
<b>Capital Comprometido</b>	Valor correspondente à quantidade de Quotas que todos os subscritores de Quotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, por

	meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Emissão.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
<b>CETIP</b>	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
<b>Chamada de Capital</b>	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
<b>Coinvestimentos</b>	Os investimentos em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que sejam realizados pelo Fundo em conjunto com (i) os Quotistas; (ii) o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (iii) quaisquer terceiros interessados, observado o disposto no Capítulo XVII deste Regulamento.
<b>Companhias Alvo</b>	Companhias brasileiras, com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, integrantes dos diversos setores da economia brasileira e que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no item 4.3. deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
<b>Companhias Fechadas</b>	Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Companhias Investidas</b>	Companhias Alvo que efetivamente recebam recursos do Fundo.
<b>Compromisso de Investimento</b>	O “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de suas Quotas, o qual regulará os

	termos e condições para a integralização das Quotas pelo Quotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.
<b>Contrato de Gestão</b>	O contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a ser celebrado entre o Fundo e o Gestor até a data da primeira subscrição de Quotas.
<b>Custodiante</b>	Instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de prestação de serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários.
<b>CVM</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	Data em que ocorreu a primeira subscrição de Quotas, qual seja, 17 de outubro de 2011.
<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Fundo</b>	O Bratus Middle Market Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<b>Gestor</b>	A Bratus Capital Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, conjunto 81, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.839.430/0001-02, responsável pela gestão da Carteira.
<b>IPCA</b>	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<b>Instrução CVM n.º 578/16</b>	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM n.º 400/03</b>	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM n.º 555/14</b>	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>Instrução CVM n.º 579/16</b>	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<b>Instrução CVM n.º 476/09</b>	Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Investidores Qualificados</b>	Investidores assim definidos nos termos da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
<b>Justa Causa</b>	A comprovação de que o Gestor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestor; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestor, sem que o respectivo descumprimento seja regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento da obrigação; e/ou (iii) teve sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida.
<b>MDA</b>	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Oferta</b>	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas realizada durante o prazo de duração do Fundo nos termos da Instrução CVM n.º 400/03, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
<b>Oferta Restrita</b>	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada por instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição; e (iii) está

	automaticamente dispensada de registro perante a CVM.
<b>Outros Ativos</b>	Serão considerados outros ativos: (i) quotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM n.º 409/04; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do BACEN.
<b>Partes Interessadas</b>	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Quotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; e (iv) os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Quotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.
<b>Partes Relacionadas</b>	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
<b>Patrimônio Líquido</b>	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Período de Desinvestimento</b>	Período que terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com seus estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível.
<b>Período de Investimento</b>	Período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará na Data de Emissão e se estenderá por até 4 (quatro) anos.

<b>Preço de Emissão</b>	O preço de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	O preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
<b>Prospecto</b>	O prospecto referente à distribuição pública das Quotas objeto de Oferta, elaborado nos termos da regulamentação aplicável.
<b>Quotas</b>	As Quotas Classe A e as Quotas Classe B, quando referidas em conjunto.
<b>Quotas Classe A</b>	As quotas da Classe A, escriturais e nominativas, de emissão e representativas do patrimônio do Fundo.
<b>Quotas Classe B</b>	As quotas da Classe B, escriturais e nominativas, de emissão e representativas do patrimônio do Fundo.
<b>Quotista Alienante</b>	Qualquer Quotista que pretenda, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar suas Quotas a terceiros ou a outros Quotistas.
<b>Quotista Inadimplente</b>	Qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Quotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
<b>Quotistas</b>	Os titulares de Quotas.
<b>Regulamento</b>	Este regulamento do Fundo.
<b>Remuneração do Administrador</b>	A remuneração devida ao Administrador em contraprestação aos serviços de administração, conforme estabelecida no Capítulo XI deste Regulamento.
<b>Remuneração do Gestor</b>	A remuneração devida ao Gestor em contraprestação ao serviço de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Capítulo XI deste Regulamento e no Contrato de Gestão.

<b>SF</b>	SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Suplemento</b>	Qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	Taxa devida pelo Fundo em contraprestação aos serviços de administração, conforme estabelecida no Capítulo XI deste Regulamento, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor.
<b>Taxa de Destituição sem Justa Causa</b>	Taxa devida ao Gestor, na hipótese de sua destituição sem que tenha sido caracterizada Justa Causa, calculada nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.
<b>Taxa de Performance</b>	Taxa de desempenho devida ao Gestor, calculada de acordo com o Capítulo XI deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	O “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Quotas.
<b>Valores Mobiliários</b>	Ações, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

## **CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO**

2.1. – O Fundo, denominado **BRATUS MIDDLE MARKET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578/16, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, integralmente revogado pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”), que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador, para inclusão da classificação aplicável.

2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento.

2.4. – O patrimônio do Fundo poderá ser formado por 2 (duas) classes de Quotas, quais sejam, as Quotas Classe A e as Quotas Classe B.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos VIII, IX e X deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento.

## **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO**

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, residentes ou não no Brasil.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Quotas no mercado primário, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Qualificado, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Quotista.

3.4. – O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas subscreverão, direta ou indiretamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante total de Quotas subscritas no âmbito de cada Oferta ou Oferta Restrita.

## **CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO**

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Quotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo de acionistas da Companhia Investida ou celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Gestor avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

4.3. – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, caso o Fundo deseje investir em Companhias Fechadas, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar para os acionistas informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;
- (iv) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão

organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e

- (vi) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O Fundo buscará atingir *Benchmark*.

4.4.1. – O Fundo poderá realizar novas emissões de Quotas que sejam destinadas exclusivamente a investidores não residentes no Brasil ou fundos de investimento paralelos nos quais participem exclusivamente investidores não residentes no Brasil, hipótese em que o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Quotas adquiridas por investidores não residentes no Brasil corresponderá à variação do IPCA, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano ou à variação do dólar norte-americano em relação ao real, acrescido de juros de 8% (oito por cento) ao ano.

4.4.2. – O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

4.4.3. – Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Quotas além do *Benchmark* será dividida entre os Quotistas e o Gestor, por meio do pagamento de Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto no Capítulo XI deste Regulamento.

4.5. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

5.1. – Observado o limite estabelecido no inciso (iv) do item 5.5. abaixo, o Fundo investirá:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento, bem como o disposto na Instrução CVM nº 578/16; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a critério do Gestor, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.1. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme descrito neste Regulamento.

5.2.2. – Será permitida a prorrogação do Período de Investimento, mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral, devendo o Administrador informar tal fato aos Quotistas.

5.3. – A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Gestor entenda ser no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Quotistas, a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Gestor no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

5.3.1. – Investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo e dos Quotistas, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de investimentos nas Companhias Investidas ou em suas subsidiárias, a critério do Gestor.

5.4. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, a riscos inerentes aos respectivos setores da economia os quais as Companhias Investidas integrem e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e o Gestor, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. O Capítulo XVIII deste Regulamento descreve outros riscos a que o Fundo e seus investimentos estão sujeitos.

5.4.1. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por referida Companhia Investida e/ou referido emissor.

5.5. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data do reinvestimento dos referidos recursos na aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, conforme o caso, ou a data da distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme faculdade prevista no item 5.7.1. abaixo), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, observado o disposto no Artigo 6-A, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução CVM n.º 391/03; e
- (iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. – Caso investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5. acima, o Administrador notificará imediatamente o Gestor para que decida sobre uma das seguintes alternativas, as quais deverão ser implementadas pelo Fundo no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5. acima, (a) enquadramento da Carteira; (b) pedido à CVM de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item 5.5. acima; ou (c) restituição, aos Quotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

5.5.2. – O Gestor poderá decidir sobre o pedido de prorrogação de que trata o item 5.5.1.

acima uma única vez em relação a cada Chamada de Capital, sendo que a realização de novo pedido de prorrogação no âmbito de uma mesma Chamada de Capital dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, de acordo com proposta apresentada pelo Gestor, observado o quórum estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento.

5.5.3. – O limite estabelecido no inciso (i) do item 5.1. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5., em relação a cada Chamada de Capital.

5.5.4. – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.5. acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (i) do item 5.1., com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. Não obstante, caso o desenquadramento perdure por período superior a tal prazo, o Administrador, sem prejuízo do disposto no item 5.5.1 acima, deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.6. – A partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, e ressalvado o disposto no item 5.3.1, o Gestor não realizará novos investimentos em Valores Mobiliários e envidará seus melhores esforços no seu processo de desinvestimento total, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

5.7. – Exceto no que se refere aos dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.7.1. abaixo, e sem prejuízo do disposto no item 11.1.2. abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, despesas e encargos do Fundo e/ou, ainda, da Taxa de Performance.

5.7.1. – Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários poderão ser pagos diretamente aos Quotistas, conforme orientação do Gestor.

5.7.2. - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias

Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e pagos diretamente aos Quotistas serão computados pelo Administrador para fins de pagamento da Taxa de Performance.

5.7.3. – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, inclusive, mas não se limitando, no item 5.7.3.1. abaixo, os recursos obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários deverão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização de Quotas, até o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos termos deste Regulamento.

5.7.3.1. – Observadas as regras estabelecidas neste Capítulo, o Fundo poderá reinvestir os recursos obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento na aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, ao passo que os dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo antes do término do Período de Investimento, por conta dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, poderão ser reinvestidos pelo Gestor, a seu exclusivo critério, na aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, sendo que, em ambos os casos, o reinvestimento deverá ocorrer até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos termos deste Regulamento.

5.8. – É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.9. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.9.1. – Salvo aprovação da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, é

igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

5.10. – A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

6.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada pelo Gestor.

6.1.1. – O Gestor possui equipe dedicada de profissionais em investimentos de participações (*private equity*), que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira (“Equipe-Chave”). Anexo II deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave do Gestor e do corpo técnico do Administrador, na função de gestão da Carteira e administração do Fundo, respectivamente.

6.2. – Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e ao funcionamento do Fundo.

6.2.1. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
  - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
  - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
  - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo; e
  - g. as atas do Comitê de Investimento, se houver.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº. 578/16\_e deste Regulamento;
- V. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundocustodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VIII. se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo titulares de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IX. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;
- X. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- XII. manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- XIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XXI deste Regulamento;
- XIV. outorgar procuração para pessoa comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo Fundo;
- XV. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”)

nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

- XVI. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- XVII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

6.2.1.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral, tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Nesta hipótese, os Quotistas que tenham requerido referidas informações serão impedidos de votar.

6.2.1.2. – Em hipótese alguma o Administrador e o Gestor poderão: (i) atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do Fundo e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse pertinente as Companhias Investidas.

6.3. – O Administrador contratou o Gestor para ser o responsável pela gestão da Carteira, nos termos do Contrato de Gestão.

6.3.1. – O Gestor terá poderes, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas e/ou acordos de investimento, instrumentos de garantia, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3.2. – O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em situação de Conflito de Interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência no exercício das atividades descritas neste Regulamento. Na hipótese de qualquer Conflito de Interesses envolvendo o Administrador e o Gestor, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

6.3.3. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor, das demais disposições deste Regulamento, Código ART e do Contrato de Gestão,

competete ao Gestor, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral:

- I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
- II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
- IX. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XII. encaminhar, ao Administrador, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo, se houver;
- XIII. executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimentos do Fundo;
- XIV. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

- XV. executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- XVI. enviar as informações relevantes relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador do Fundo;
- XVII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo, independentemente da classificação dotada pelo Fundo;
- XVIII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- XIX. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e
  - c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
  - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 26 deste Regulamento;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas; e
- VIII. aplicar recursos:
  - a) na aquisição de bens imóveis;
  - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16\_ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e
  - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5. – O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do Fundo deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.5.1. – A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

6.5.2. – No caso de renúncia, o administrador e o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

6.5.3. – No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

6.5.4. – Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas do Administrador, do Gestor ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual

6.5.5. – A liquidação do Fundo nos termos deste Capítulo deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia.

6.6. – o Gestor somente poderá ser destituído de suas funções por vontade exclusiva da Assembleia Geral, desde que configurada Justa Causa. Na hipótese de destituição do Gestor sem que tenha sido configurada Justa Causa, será devida ao Gestor a Taxa de Destituição Sem Justa Causa.

6.7 – Na data deste Regulamento, o Administrador e o Gestor possuíam completa independência no exercício de suas respectivas funções no âmbito do Fundo e não possuíam qualquer Conflito de Interesses.

6.8.1. – O Administrador e o Gestor deverão informar ao Fundo e aos Quotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses, observado o disposto no item 5.9. acima e no Capítulo XIX abaixo.

6.9. – Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo do valor da quota, distribuição, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2. a 7.10. abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterar este Regulamento (sendo que as deliberações referidas nos incisos abaixo e que acarretem em alteração deste Regulamento estarão sujeitas aos respectivos quoruns de aprovação relacionados às matérias específicas de tais incisos, conforme abaixo definidos);

- (iii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;
- (vii) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (ix) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu prazo de duração;
- (x) deliberar sobre a liquidação do Fundo na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação previstos no item 13.3. abaixo e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do Fundo;
- (xi) deliberar sobre a proposta do Gestor de procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;
- (xii) deliberar sobre a proposta do Gestor de prorrogação do prazo de duração do Fundo nos termos do item 2.3. acima;
- (xiii) deliberar sobre a proposta do Gestor de prorrogação da data de encerramento do Período de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (xiv) deliberar sobre a proposta do Gestor de emissão de novas Quotas;
- (xv) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, na forma prevista no item 6.2.1.1. deste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.9. acima e o Capítulo XIX abaixo;
- (xvii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xviii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos no Capítulo XVI abaixo;
- (xix) deliberar sobre a alteração da classificação de que trata o item 2.2. acima;

- (xx) deliberar sobre a proposta do Gestor de nova prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.5. acima nos termos do item 5.5.2. acima;
- (xxi) deliberar sobre a proposta do Gestor de reinvestimento dos recursos obtidos pelo Fundo mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários na aquisição de Valores Mobiliário de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos do item 5.7.3.1. acima.
- (xxii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão do Fundo, quando for o caso, nos termos deste Regulamento.
- (xxiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas
- (xxiv) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento; e
- (xxv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo.

7.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III. envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

7.1.1.1 – As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

7.1.1.2 – A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio, pelo Administrador, (i) de correspondência escrita a cada um dos Quotistas; e/ou (ii) correio eletrônico

endereçado a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de se realizarem na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.2.1. – Independentemente da convocação prevista no item 7.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

7.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, e/ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo e em circulação.

7.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.1 Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

7.5. – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

7.6. – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos Quotistas e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6.1. – Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no item 7.8. deste Regulamento.

7.6.2. – A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.7. – Ressalvado o disposto no item 7.7.1. abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Quotas emitidas e em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Quotas dos Quotistas presentes.

7.7.1. – As deliberações das Assembleias Gerais referentes à matéria indicada nos incisos (iii) e (v) do item 7.1. acima será aprovada por Quotistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Quotas emitidas e em circulação, em primeira ou segunda convocação.

7.7.2. – Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva

Assembleia Geral.

7.8. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Administrador por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Administrador.

7.8.1. – Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Quotista.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Quotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Quotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

7.10. – Os Quotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o conflito.

## **CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS**

8.1. – O patrimônio do Fundo poderá ser representado por 2 (duas) classes de Quotas, quais sejam, as Quotas Classe A e as Quotas Classe B. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos neste Capítulo VIII e nos Capítulos IX e X deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

8.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. – O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de quantidade de Quotas que corresponda a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante proposta do Gestor e prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento; e, no caso de Ofertas Restritas, (ii) o disposto no artigo 9º da

Instrução CVM n.º 476/09.

8.2.1. – O Preço de Emissão das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constará do respectivo Suplemento, sendo que o Preço de Emissão de novas Quotas corresponderá a um dos seguintes valores, conforme aprovado pela Assembleia Geral no âmbito da deliberação da respectiva emissão de Quotas: (i) o Preço de Emissão das Quotas da primeira emissão do Fundo; (ii) o Preço de Emissão das Quotas da primeira emissão do Fundo atualizado pela variação do IPCA, apurado na data da deliberação de emissão de tais Quotas; (iii) o Preço de Emissão das Quotas da primeira emissão do Fundo atualizado pelo *Benchmark* até a data da deliberação de emissão de tais Quotas; ou (iv) o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral, da respectiva emissão de Quotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Quotas, observado que, para fins do disposto neste inciso (iv), deverá ser considerado o valor atualizado dos Valores Mobiliários de renda variável integrantes da Carteira sem liquidez no mercado, apurado mediante procedimento de reavaliação de ativos a ser conduzido pelo Gestor.

8.2.2. – Os Quotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas.

## **CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS**

### 9.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e poderão ser divididas em 2 (duas) classes de quotas, quais sejam, Quotas Classe A e Quotas Classe B.

9.1.2. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

9.1.3. – Sem prejuízo do disposto no item 9.1.3.1. abaixo, todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

9.1.3.1. – São atribuídos às Quotas Classe A e às Quotas Classe B direitos econômico-financeiros distintos, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Administração, nos termos do Capítulo XI abaixo. Os direitos políticos de ambas as classes serão idênticos.

### 9.2. – Valor das Quotas

9.2.1. – Sem prejuízo das disposições específicas deste Regulamento relativas ao cálculo do valor das Quotas, como regra geral as Quotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em

circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas.

### 9.3. – Direitos de Voto

9.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 9.6.1. abaixo, todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

### 9.4. – Distribuição e Subscrição das Quotas

9.4.1. – As Quotas serão objeto de Ofertas ou Ofertas Restritas.

9.4.2. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados e as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

9.4.3. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta ou Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

9.4.4. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) assinará Compromisso de Investimento, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme o caso, do Prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, no Prospecto, e, em se tratando de Quotas objeto de Oferta Restrita, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (c) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

### 9.5. – Integralização das Quotas

9.5.1. – As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.2. a 9.5.5. abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2. – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por

cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2.1. – Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Capítulo V acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo.

9.5.2.2. – O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, caso verifique a necessidade de aporte de recursos no Fundo exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, em observância às instruções do Gestor, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.4. – As Quotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.5. – O procedimento disposto nos itens 9.5.2. a 9.5.4. acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas.

9.5.6. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5. e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 9.6. abaixo.

#### 9.6. – Inadimplência dos Quotistas

9.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 9.5.6. acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (tais como, mas não se limitando, voto em Assembleias Gerais, recebimento diretamente das Companhias Investidas de dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, conforme o caso, e pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas titulares de Quotas, nos termos deste Regulamento) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos,

conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio diretamente das Companhias Investidas, conforme o caso, e aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.1.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo, observado o disposto no Compromisso de Investimento. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

9.6.1.1.1. – O disposto no item 9.6.1.1. acima também se aplica à hipótese de distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotista Inadimplente, sendo que os valores referentes à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pelas Companhias Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

9.6.1.2. – Independentemente do disposto nos itens acima, o Fundo poderá alienar as Quotas de titularidade de qualquer Quotista Inadimplente, caso o Quotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Quotista Inadimplente, observado o disposto no Compromisso de Investimento.

9.6.1.2.1. – O produto da alienação das Quotas do Quotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo.

9.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 9.6.1., 9.6.1.1. e 9.6.1.1.1. acima, que sejam realizados por meio da CETIP, abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na CETIP.

## 9.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

9.7.1. – As Quotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a critério do Gestor, e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da CETIP, conforme as Quotas estejam custodiadas na CETIP; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira como pagamento de amortização e resgate ou (b) a prorrogação do prazo de duração do Fundo.

9.7.5.1. – Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.7.5. acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos para fins de amortização total das Quotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão entregues em pagamento aos Quotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Na hipótese prevista neste item serão ainda observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador deverá notificar os Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do condomínio; e
- (ii) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Quotista que detenha a maioria das Quotas em circulação, desconsiderados, para tal fim, quaisquer Quotistas Inadimplentes, se houver.

9.7.5.2. – Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do âmbito da CETIP.

#### 9.8. – Resgate das Quotas

9.8.1. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

#### 9.9. – Distribuição e Negociação das Quotas

9.9.1. – As Quotas serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no SF, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Quotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.

9.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente de Quotas.

9.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no Capítulo III e no item 9.4.4. acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

9.9.4. – Sem prejuízo do disposto no item 9.9.5. abaixo, caso um Quotista Alienante pretenda alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Quotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Quotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Quotista Alienante.

9.9.5. – Caso um Quotista Alienante venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Quotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Quotista qualifique-se para ser investidor do Fundo, nos termos do Capítulo III deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

### **CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS**

10.1. – Exceto no que se refere aos dividendos e/ou juros sobre capital próprio declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e que poderão ser distribuídos diretamente aos Quotistas, conforme previsto no item 5.7.1. acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

10.2. – As amortizações parciais ou total das Quotas serão realizadas pelo Gestor a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e

rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.2.1. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefício de todos os Quotistas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento aplicáveis ao Quotista Inadimplente.

## **CAPÍTULO XI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE**

11.1. – Pela administração e gestão da Carteira, será devida a Taxa de Administração, sendo que a (i) Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador, a Remuneração do Gestor.

11.1.1. – A Taxa de Administração devida pelos Quotistas titulares de Quotas Classe A corresponderá a 1,8% (um inteiro e oito décimo por cento) ao ano, ao passo que a Taxa de Administração devida pelos Quotistas titulares de Quotas Classe B corresponderá a 2% (dois por cento) ao ano, sendo que a Remuneração do Administrador não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV.

11.1.2. – A Taxa de Administração será calculada sobre os valores efetivamente aportados no Fundo pelos Quotistas a título de integralização das suas Quotas.

11.1.3. – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por dia útil, à taxa de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear do percentual referido no item 11.1.1. acima, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

11.1.4. – A Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor serão calculadas de acordo com o Contrato de Gestão.

11.1.5. – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários tesouraria da carteira do FUNDO, o Custodiante fará jus ao montante equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

11.2. – Além da Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance (i) após a realização de amortização ou amortizações de Quota(s) ou (ii) na data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

- (i) até que os Quotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Quotas, valores que correspondam a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido efetivamente integralizado por cada Quotista, corrigido

pelo *Benchmark*, o Gestor não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance; e

- (ii) após cumpridos os requisitos descritos no inciso (i) acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes dos investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos, observarão a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Quotistas a título de pagamento de amortização e 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

11.3. – Sem prejuízo do disposto no item 6.5. acima, na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor a Taxa de Destituição Sem Justa Causa, a qual corresponderá à soma dos seguintes valores: (i) montante equivalente a 50% (cinquenta) dos valores recebidos pelo Gestor a título de Remuneração do Gestor e Taxa de Performance durante o período em que efetivamente permaneceu no cargo; e (ii) montante equivalente a 50% (cinquenta) da totalidade dos valores pagos pelo Fundo a qualquer título à nova instituição contratada pelo Fundo para gerir a Carteira nos termos deste Regulamento.

11.3.1. – A parcela da Taxa de Destituição Sem Justa Causa de que trata o inciso (i) do item 11.3. acima deverá ser paga ao Gestor no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da sua efetiva destituição do cargo sem Justa Causa, ao passo que a parcela da Taxa de Destituição Sem Justa Causa de que trata o inciso (ii) do item 11.3. acima deverá ser paga ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao recebimento pela nova instituição contratada pelo Fundo para gerir a Carteira de valores pagos a qualquer título pelo Fundo em contraprestação aos serviços de gestão.

## **CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

12.1. – O patrimônio líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

12.2. – A avaliação do valor da carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

## **CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS**

13.1. – Até o último Dia Útil do prazo de duração do Fundo, a liquidação do Fundo será realizada pelo Gestor de acordo com seus estudos, análises e estratégias de desinvestimento, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

- (ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

13.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII acima.

13.3. – Além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, são considerados eventos de liquidação do Fundo, objeto de aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Capítulo:

- (i) rescisão do contrato de prestação de serviços de custódia qualificada celebrado entre o Fundo e o custodiante do Fundo ou renúncia do custodiante do Fundo, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- (ii) rescisão do contrato de prestação de serviços de escrituração das Quotas celebrado entre o Fundo e o agente escriturador das Quotas ou renúncia do agente escriturador das Quotas, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- (iii) nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador, nos termos estabelecidos neste Regulamento; ou
- (iv) nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Gestor e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Gestor, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

13.3.1. – Sem prejuízo do disposto no item 13.4. abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer evento de liquidação previsto no item acima, o Fundo interromperá quaisquer novos investimentos e o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo e, conforme o caso, acerca dos

procedimentos e prazos referentes à liquidação do Fundo.

13.3.2. – Na Assembleia Geral mencionada no item 13.3.1. acima, os Quotistas poderão deliberar por não liquidar o Fundo, observado o quórum de deliberação constante do Capítulo VII deste Regulamento.

13.3.3. – Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum ou (ii) aprovação pelos Quotistas da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo em observância à regulamentação aplicável.

13.3.4. – Independentemente do disposto acima, o pagamento do produto da liquidação do Fundo aos Quotistas, conforme o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do Fundo e somente após deduzidas as despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Performance, caso existente, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

13.4. – Em qualquer hipótese, a partilha do patrimônio do Fundo deverá observar o percentual da participação de cada Quotista na composição do patrimônio do Fundo.

13.5. – Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Quotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

#### **CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO**

14.1. – O Administrador deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

14.1.1. – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

14.1.2. – A divulgação de informações de que trata o item 14.1. acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.2. – O Administrador deverá remeter à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e deixará disponível aos Quotistas:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16:
  - a. valor do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento; e
  - b. número de cotas emitidas.
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II deste Capítulo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da ICVM 578.

14.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

14.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

## **CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

15.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador, do Gestor e do Custodiante do Fundo.

15.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

15.3. – O exercício social do Fundo será do ano civil, com início em 1º de abril e encerramento em 31 de março de cada ano.

15.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

15.4.1. – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

15.4.2. – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

15.4.3. – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no § 2º acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

15.4.4. – Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

15.4.5. – Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho

baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

## **CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO**

16.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:

- I. emolumentos, encargos com empréstimo e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
- IV. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções,;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;

- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

16.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VII deste Regulamento.

16.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.4. – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas neste Capítulo XVI incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

## **CAPÍTULO XVII – DOS COINVESTIMENTOS**

17.1. – O Gestor poderá oferecer a qualquer Quotista e/ou suas Partes Relacionadas; (ii) às próprias Partes Relacionadas do Gestor; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, a seu exclusivo critério, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, observado que a proposta de Coinvestimento deverá contemplar, de forma detalhada, os termos e condições do Coinvestimento.

17.1.1. – Fica desde já estabelecido que o Gestor poderá participar diretamente de Coinvestimentos.

17.2. – O Gestor terá o direito de cobrar de cada terceiro interessado uma comissão de transação sobre o valor do Coinvestimento efetuado pelo terceiro interessado.

17.3. – Eventuais Coinvestimentos realizados por qualquer Quotista não serão considerados como integralização de Quotas subscritas pelo referido Quotista ou no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Quotas subscritas pelo referido Quotista.

## CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCOS

18.1. – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas e riscos inerentes aos setores de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

18.1.1. – Os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iii) **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;
- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo

o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Quotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e a política governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;
- (vi) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Companhias Investidas, os Outros Ativos e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Companhias Investidas e aos Quotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;
- (vii) **Restrições à negociação de Quotas:** as Quotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, as Quotas objeto de Oferta Restrita não poderão ser negociadas antes do término do referido prazo;

- (viii) **Amortização e/ou resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** este Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;
- (ix) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Quotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;
- (x) **Riscos relacionados à amortização de Quotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (xi) **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** o Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor. O disposto neste inciso implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, podendo acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas;
- (xiii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros

e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;

- (xiv) **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Quotistas.

18.2. – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XIX – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

19.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII acima.

19.2. – Sem prejuízo do disposto nos itens 5.9. e 5.9.1. acima, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pelo Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.9. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XX – DO CONSELHO CONSULTIVO**

20.1. – O Fundo poderá ter um Conselho Consultivo, cujos membros serão nomeados pelos Quotistas e pelo Gestor, podendo ser nomeados para participar do Conselho Consultivo, inclusive, os Quotistas, o Gestor e/ou suas respectivas Partes Relacionadas.

20.2. – As regras relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidas pela Assembleia Geral, quando da efetiva criação do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO XXI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

21.1. – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Quotistas.

22.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

22.3. – Os Quotistas e o Administrador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Quotista e/ou pelo Administrador (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

22.4. – Observado o disposto no Capítulo XX acima, na data deste Regulamento o Fundo não possuía quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

## ANEXO I

### Modelo de Suplemento

#### Suplemento referente à [•] Emissão e [Oferta[s]][Oferta[s] Restrita[s]] de [Quotas Classe A] [e] [Quotas Classe B] do

#### Bratus Middle Market Fundo de Investimento em Participações

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [•] Emissão de Quotas do Fundo (“[•] Emissão”) e [Oferta[s]][Oferta[s] Restrita[s]] de [Quotas Classe A] [e] [Quotas Classe B] da [•] Emissão</b>	
Montante Total da [•] Emissão	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Classes	[•].
Forma de colocação das [Quotas Classe A] [e] [Quotas Classe B]	As [Quotas Classe A] [e] [Quotas Classe B] da [•] Emissão serão objeto de [Oferta[s]][Oferta[s] Restrita[s]], nos termos da regulamentação aplicável.
Quantidade Total de Quotas	[•] ([•]).
Quantidade Total de Quotas Classe A	[•] ([•]).
Quantidade Total de Quotas Classe B	[•] ([•]).
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•]).
Subscrição das Quotas	[As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início da Oferta, observado que o Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.][As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo máximo de [•] ([•]).]

Integralização das Quotas	As Quotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[•].
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da [•] Emissão	R\$ [•] ([•]).
Quantidade Total de Quotas após a [•] Emissão	-

## ANEXO II

### Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico da Equipe-Chave do Gestor

O Gestor é uma sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758/81, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.839.430/0001-02. O diretor do Gestor responsável pelo Fundo é o Sr. André Aliche De Vivo.

#### **André Aliche De Vivo – Sócio (47)**

André Aliche De Vivo é sócio da Bratus Capital Ltda. (“Bratus”). O Sr. André foi membro do Conselho de Administração de 5 companhias, sendo elas: a companhia de aviação executiva Global Aviation, a companhia de bebidas e *snacks* Globalbev, a companhia de cosméticos Valmari, a cadeia de *fast food* Espaço Árabe e a incorporadora imobiliária Sequóia.

Anteriormente, o Sr. André atuou por 5 anos no Conselho Executivo e como Diretor-Presidente do laboratório farmacêutico Farmasa e atuou 11 anos como advogado no escritório De Vivo, Whitaker e Castro Advogados (DVWCA), escritório do qual foi sócio fundador, sócio sênior e, atualmente, é Presidente do Conselho de Administração. Durante sua carreira advocatícia, o Sr. André focou em auxiliar donos de companhias brasileiras a solucionar questões complexas de negócios e acionistas, criando relacionamentos de confiança com muitas famílias e empreendedores brasileiros.

Em 1989, o Sr. André a LOAN Gestão Imobiliária, sociedade de administração e gerenciamento de patrimônio imobiliário de terceiros, também dentro da filosofia de transformação de patrimônios imobiliários com foco na criação de valor.

#### **Fábio André Adamo Idoeta – Sócio (32)**

O Sr. Fábio André Adamo Idoeta é sócio da Bratus. Atuou por 4 anos como Gerente de Finanças Corporativas e Relações com Investidores na Gol Linhas Aéreas, segunda maior empresa de aviação comercial do País. Antes da Gol, foi Analista de Planejamento Financeiro da Embratel, uma das maiores empresas de telecomunicações do Brasil.

É formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas – São Paulo (FGV-SP) e possui MBA pela Kellogg School of Management.

**Suplemento referente à Primeira Emissão e Ofertas Restritas de  
Quotas Classe A e Quotas Classe B do**

**Bratus Middle Market Fundo de Investimento em Participações**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo (“Primeira Emissão”) e Ofertas Restritas de Quotas Classe A e Quotas Classe B da Primeira Emissão</b>	
Montante Total da Primeira Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Quantidade de Classes	2 (duas) classes de Quotas, quais sejam, Quotas Classe A e Quotas Classe B.
Forma de colocação das Quotas Classe A e das Quotas Classe B	As Quotas Classe A e as Quotas Classe B serão objeto de Ofertas Restritas, nos termos da regulamentação aplicável.
Quantidade Total de Quotas	400 (quatrocentas) Quotas.
Quantidade Total de Quotas Classe A	80 (oitenta) Quotas Classe A.
Quantidade Total de Quotas Classe B	320 (trezentas e vinte) Quotas Classe B.
Preço de Emissão	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Subscrição das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da Primeira Emissão terá início na data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
Integralização das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de

	recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Quotas da Primeira Emissão	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Quantidade Total de Quotas após a Primeira Emissão	27 (vinte e sete) Quotas Classe A e 22 (vinte e duas) Quotas Classe B.